

**PLANO DE PREVENÇÃO DOS
RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**

Índice

I. Introdução.....	3
II. Caracterização do Grupo ALMINA.....	4
1. O Grupo ALMINA.....	4
2. Compromissos do Grupo ALMINA	4
3. Organização e responsabilidade dos órgãos das empresas do Grupo ALMINA	5
3.1. Organograma da Almina – Minas do Alentejo, S.A.	6
3.2. Organograma da EPDM – Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, S.A.	6
3.3. Funções e responsabilidades	7
III. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	8
1. Âmbito de aplicação	8
1.1 Conceito de corrupção	8
1.2 Conceito de infrações conexas.....	8
1.3 Os vários tipos de crime abrangidos pelo RGPC.....	8
2. Metodologia de avaliação de riscos	9
2.1. Identificação e análise dos fatores de risco	9
2.2 Identificação das Áreas de Risco de Corrupção ou Infrações Conexas.....	10
2.2.1 Estrutura Organizacional Considerada.....	11
2.2.2 Áreas de Risco Identificadas.....	12
2.3. Medidas preventivas e corretivas	13
3. Monitorização e atualização do PPR	13
4. Designação do responsável pelo cumprimento normativo do RGPC	14
5. Divulgação do PPR	14
ANEXOS.....	15
ANEXO I - Elenco de crimes de corrupção e infrações conexas	
ANEXO II – Plano de Prevenção dos Riscos	

I. Introdução

No quadro do **Regime Geral da Prevenção da Corrupção** (doravante “RGPC”) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, dando continuidade aos valores éticos e à política de rigor que o nosso Grupo se orgulha de observar no combate a toda e qualquer forma de corrupção, e tendo em vista a implementação de uma política de tolerância zero no que a este tema diz respeito, procedeu-se à revisão do **Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas** (doravante “PPR”).

Com efeito, com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC estabelece a obrigação de adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo que deve incluir, entre outros, um PPR, o qual deve ser revisto a cada três anos (cfr. artigo 6.º, n.º 5 do RGPC).

Assim, tendo em consideração o compromisso do Grupo ALMINA com a ética e a integridade em todos os negócios e parcerias em que intervém, bem como o cumprimento do referido regime legal, a revisão do PPR vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das sociedades que integram o Grupo, seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito a práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente PPR, devidamente revisto, abrange a totalidade da organização e atividade das empresas do Grupo, incluindo a administração, direção, operação ou atividades de suporte, e responde a uma das obrigações estabelecidas no RGPC, resultando de uma reanálise das diversas atividades das empresas que integram o Grupo ALMINA que se encontram abrangidas pela legislação em causa, identificando e classificando os fatores que podem expor essas sociedades a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo para prevenir esses riscos.

II. Caracterização do Grupo ALMINA

1. O Grupo ALMINA

A ALMINA Holding, S.A. (doravante Grupo ALMINA) é uma sociedade que detém a totalidade do capital social da ALMINA – Minas do Alentejo, S.A. (doravante ALMINA) e da EPDM – Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, S.A. (doravante EPDM).

Trata-se de uma estrutura empresarial denominada Grupo ALMINA, que se dedica à extração e valorização de pirites, sulfuretos e de outros minérios, comercialização, transporte dos produtos e derivados e à investigação, aquisição e desenvolvimento de processo e métodos tecnológicos nas suas atividades mineiras.

A ALMINA conta atualmente com 500 trabalhadores e a EPDM com 411, o que determina a obrigação de ambas as sociedades cumprirem o RGPC.

2. Compromissos do Grupo ALMINA

O Grupo ALMINA assume o compromisso de exercer a sua atividade em estrito cumprimento da legislação, promovendo uma atuação responsável, consciente e orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

Embora seja uma premissa de conhecimento generalizado, o estrito cumprimento da legislação aplicável a cada uma das nossas empresas, e ao Grupo ALMINA como um todo, bem como dos normativos internamente aprovados, é obrigatório, não sendo tolerada a prática de quaisquer atos ou omissões que constituam violação ou incumprimento de tais normas.

Assim, para um melhor enquadramento do presente PPR, o mesmo deverá ser, sempre, interpretado à luz da missão, visão e valores do Grupo ALMINA devidamente retratados no seu Código de Ética e Conduta.

Missão

O Grupo ALMINA tem como missão promover a extração e valorização de minérios, bem como a comercialização de concentrados, recorrendo à inovação tecnológica, ao desenvolvimento de processos

eficientes e às melhores práticas do setor, garantindo qualidade e segurança em todas as operações e o respeito pelo meio ambiente e as comunidades.

Visão

O Grupo ALMINA, no âmbito da sua atividade, posiciona-se como um Grupo líder no âmbito da extração e valorização de minérios, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico deste sector da indústria e promovendo a criação de postos de trabalho na região onde opera, estimulando o desenvolvimento técnico dos seus colaboradores.

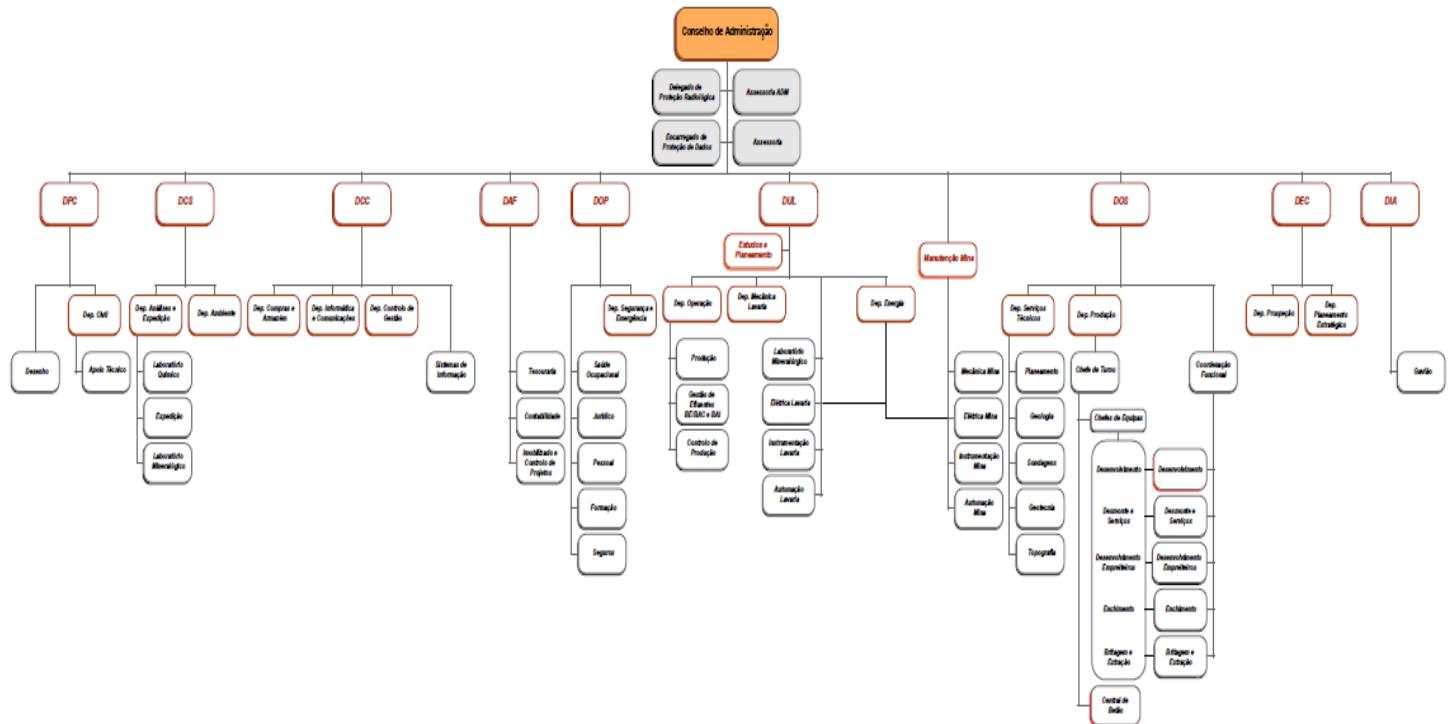
Valores

No cumprimento da sua missão, o Grupo ALMINA pauta a sua atividade pelos seguintes valores: a proteção da saúde e segurança dos Colaboradores, proteção do ambiente e de todos os seus componentes, desenvolvimento e inovação, procura pela excelência, a responsabilidade e integridade.

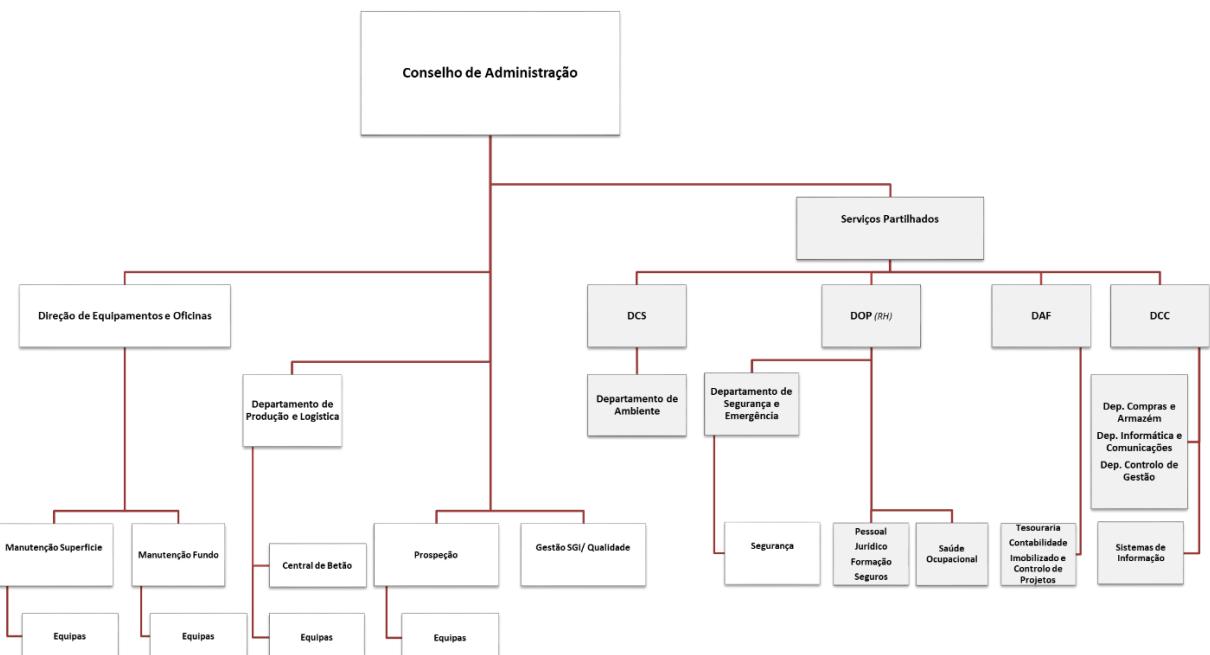
3. Organização e responsabilidade dos órgãos das empresas do Grupo ALMINA

A revisão do presente PPR teve por base a identificação das responsabilidades dos órgãos estatutários, bem como das direções das empresas do Grupo ALMINA a quem incumbe o desenvolvimento, execução e monotorização do PPR, procedendo-se, de seguida, a uma análise dos riscos de prática de crimes de corrupção ou infrações conexas à luz dos procedimentos de avaliação de risco descritos no presente Plano. Por último, indicam-se os mecanismos preventivos e corretivos de eventuais riscos.

3.1. Organograma da ALMINA – Minas do Alentejo, S.A.



3.2. Organograma da EPDM – Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, S.A.



3.3. Funções e responsabilidades

Para uma implementação eficiente do PPR, cumpre identificar, antes do mais, quais as funções e responsabilidades que serão assumidas, nesse âmbito, pelos órgãos estatutários e chefias.

Assim, as responsabilidades associadas a este PPR assentam, em primeiro lugar, no compromisso dos Órgãos de Administração da ALMINA e da EPDM, a quem cabe, em primeira e última análise e a promoção de uma cultura de *compliance*.

No âmbito dessas atribuições, e com vista ao desenvolvimento, implementação eficiente e melhoria contínua do presente PPR, os Conselhos de Administração da ALMINA e da EPDM aprovam e apoiam a sua implementação, assegurando a integração dos mecanismos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e em todas as áreas de atividade, promovendo ainda a consciencialização sobre temas de integridade.

Em face das decisões dos Conselhos de Administração sobre estas matérias, todos os órgãos estatutários do Grupo, bem como as pessoas com responsabilidades de chefia, promovem a transposição e a implementação dos mecanismos necessários dentro das respetivas direções e departamentos.

Assim, caberá aos Conselhos de Administração da ALMINA e da EPDM, com o apoio do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e da Direção de Organização e Pessoas, nomeadamente:

- Identificar, analisar e classificar os riscos e as situações que possam expor as empresas do Grupo a atos de corrupção e infrações conexas;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores.

Ao RCN cabe assegurar e monitorizar a aplicação do programa de cumprimento normativo em todas as suas vertentes, podendo ser coadjuvado na gestão operacional de todo o processo de implementação do programa.

III. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Âmbito de aplicação

O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores; daí a necessidade da elaboração do presente Plano e da sua revisão, aplicável ao Grupo ALMINA considerando todas as atividades levadas a cabo por estas empresas, ou por conta das mesmas, e pelos seus colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

1.1 Conceito de corrupção

O Código Penal prevê o crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas (artigos 372.º a 374.º-A), utilizando, para o efeito, o conceito penal de “funcionário”, prevendo diferentes molduras penais em função do carácter passivo ou ativo da conduta ilícita em causa, ou seja, se a ação ou omissão é praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que é corrompida. Além da corrupção no setor público, encontra-se também previsto em legislação avulsa o regime de responsabilidade penal por crimes de corrupção cometidos no comércio internacional e na atividade privada.

Em termos genéricos, a corrupção pode definir-se como o desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido, isto é, o uso para fins particulares de um poder recebido por delegação.

1.2 Conceito de infrações conexas

Relacionados com a corrupção, estão legalmente previstos outros tipos criminais, cuja tutela incide, essencialmente, sobre o bom funcionamento das instituições e dos mercados.

1.3 Os vários tipos de crime abrangidos pelo RGPC

Tendo em consideração a especificidade técnica inerente à caracterização quer do crime de corrupção quer das infrações conexas e das medidas sancionatórias aplicáveis, em anexo ao presente PPR encontram-se elencados os crimes de corrupção e infrações conexas legalmente previstos, pelos quais podem ser

penalmente responsabilizadas as pessoas singulares que os cometem, bem como, em determinados casos, as pessoas coletivas do setor privado, nos termos do artigo 11.º do Código Penal (cfr. **ANEXO I**).

2. Metodologia de avaliação de riscos

Tendo por base os órgãos estatutários, as direções e os departamentos das empresas do Grupo ALMINA referidas acima, foram identificadas as áreas de atividade em cujo âmbito pode verificar-se um risco de corrupção ou infrações conexas, as quais serão enquadradas na matriz de risco descrita e integrada no Quadro constante do **ANEXO II** ao presente plano, determinando-se, em consequência, quais as medidas preventivas e corretivas a ser implementadas.

Quer a elaboração quer a revisão do presente PPR envolveram a totalidade da organização e atividades de ambas as empresas abrangidas para um conveniente levantamento e caracterização dos riscos inerentes.

2.1. Identificação e análise dos fatores de risco

O presente PPR foi elaborado de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Identificação dos riscos e fatores de risco associados à atividade dos órgãos estatutários e das várias direções e departamentos tendo como referência o regime da corrupção e infrações conexas;
- b) Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco de três níveis: baixo, moderado e elevado;
- c) A determinação dos níveis de risco teve em consideração a probabilidade da sua ocorrência e o grau de impacto, isto é, a gravidade das consequências que a ocorrência de uma infração poderá implicar;
- d) Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a **probabilidade de ocorrência e o grau de impacto** das infrações; e
- e) Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No que respeita a definição do grau de risco quanto à **probabilidade de ocorrência**, o mesmo será:

- Elevado, quando decorra de um processo corrente e frequente na empresa;
- Moderado, quando associado a um processo pontual, que possa ocorrer isoladamente;

- Baixo, quando decorra de um processo excepcional.

Por sua vez, a definição do grau de risco quanto ao **grau de impacto**, que tem em atenção prejuízos patrimoniais, reputacionais e operacionais, será:

- Elevado, quando, do risco identificado possam resultar prejuízos patrimoniais significativos para o Estado e/ou para a(s) empresa(s) do Grupo ALMINA (com potenciais sanções pecuniárias e que possam colocar em causa a continuidade da atividade), bem como um efeito negativo substancial sobre a imagem e reputação da(s) empresa(s) do Grupo ALMINA perante os seus *stakeholders*;
- Moderado, quando, do risco identificado possam decorrer prejuízos patrimoniais para o Estado e/ou para a(s) empresa(s) do Grupo ALMINA (com potenciais sanções pecuniárias e que possam perturbar algum ramo de atividade), bem como um efeito prejudicial para a imagem e reputação da(s) empresa(s) do Grupo ALMINA perante os seus *stakeholders*;
- Baixo, quando o risco identificado não apresente potencial para causar prejuízos patrimoniais ou operacionais ao Estado e/ou à(s) empresa(s) do Grupo ALMINA, nem a infração em causa seja suscetível de causar danos relevantes na imagem e reputação da(s) empresa(s) do Grupo ALMINA.

Deste modo, tendo em consideração a metodologia apresentada e as atividades exercidas pelo Grupo ALMINA, identificamos, no Quadro constante do **ANEXO II** ao presente plano, as situações suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas.

Acrescenta-se que, a avaliação dos riscos resulta de uma análise pormenorizada à organização do Grupo, no âmbito das quais se identificam os fatores internos e externos relevantes para esse efeito. Assim, com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco inerente às situações de risco identificadas.

2.2. Identificação das Áreas de Risco de Corrupção ou Infrações Conexas

O Grupo ALMINA desenvolve uma atividade industrial complexa, que envolve múltiplas áreas técnicas, operacionais e corporativas, com interações constantes entre equipas, prestadores externos e entidades públicas. A diversidade de operações — desde a exploração subterrânea e gestão de projetos, até aos processos administrativos, de compras e de gestão de pessoas — implica uma elevada responsabilidade na prevenção de riscos legais e reputacionais.

A prevenção e gestão do risco de corrupção e infrações conexas constitui, por isso, um pilar fundamental da integridade do Grupo ALMINA. Tal prevenção assegura a sustentabilidade da atividade, reforça a confiança das partes interessadas, protege a reputação do Grupo ALMINA e garante o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente do RGPC.

2.2.1 Estrutura Organizacional Considerada

Para efeitos do presente Plano, foram analisadas e enquadradas todas as áreas relevantes do Grupo ALMINA, designadamente:

Administração

- Conselho de Administração

Áreas Operacionais

- Inovação e Automação
- Projeto e Construção
- Obras Subterrâneas
- Expansões e Concessões
- Comercial e de Sustentabilidade
- Produção e Logística
- Compras e Controlling
- Administrativa e Financeira
- Organização e Pessoas
- Equipamentos e Oficinas
- Mecânica Mina
- Prospecção
- Segurança e Emergência

Estas áreas desenvolvem atividades com diferentes níveis de risco de exposição, dependendo da natureza dos contactos externos, da criticidade dos processos de decisão, do grau de autonomia funcional e da sensibilidade das informações tratadas.

2.2.2 Áreas de Risco Identificadas

Com base no levantamento efetuado, os riscos mais relevantes para o Grupo ALMINA concentram-se em atividades que:

- a. Envolvem interação direta com entidades públicas, designadamente para o cumprimento de obrigações legais, de licenciamento e fiscalização;
- b. Comportam decisões associadas a compras, contratação e negociação com entidades terceiras, fornecedores e prestadores de serviços;
- c. Incluem processos de gestão de pessoas, como recrutamento, avaliação, progressão e gestão disciplinar;
- d. Dependem do processamento de informação sensível, técnica, financeira ou estratégica.

A maioria dos riscos identificados encontra-se associada à promessa, solicitação ou atribuição de vantagens indevidas, quer a funcionários públicos, quer a trabalhadores do setor privado, bem como à ocorrência de potenciais conflitos de interesses ou situações de favorecimento.

Para permitir uma leitura transversal e evitar uma segmentação rígida por serviços, optou-se por uma classificação por áreas de risco, de acordo com a metodologia do RGPC e a realidade do Grupo ALMINA.

As áreas identificadas são:

- i. Relação com Entidades Públicas;
- ii. Relação com Fornecedores /Prestadores de Serviços;
- iii. Relação com Entidades Concedentes, Reguladoras e Fiscalizadoras;
- iv. Gestão contratual;
- v. Gestão Económico-financeira;
- vi. Gestão de Pessoas;
- vii. Gestão da Informação

Cada um destes âmbitos representa um conjunto de atividades com potencial de ocorrência de riscos de corrupção ou infrações conexas, podendo a sua intensidade variar de acordo com a área funcional envolvida.

A identificação das áreas e atividades de risco não pretende apontar fragilidades, mas sim, estabelecer um sistema claro de responsabilização; prevenir riscos antes da sua materialização; assegurar que todas as decisões são tomadas com base em critérios objetivos, éticos e verificáveis; proteger o Grupo ALMINA e os seus colaboradores; e, garantir um ambiente organizacional assente na integridade e na conformidade legal.

2.3. Medidas preventivas e corretivas

As empresas do Grupo ALMINA comprometem-se a implementar o presente PPR através da adoção de medidas preventivas e corretivas, estabelecidas em função do grau de risco das diferentes situações, visando evitar ou por fim à sua eventual ocorrência; sendo certo que, no caso das situações de risco elevado, preveem-se medidas de prevenção mais exaustivas, cuja execução se encontra já integralmente implementada.

Deste modo, para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Assim, iniciou-se durante o ano de 2022 a implementação imediata de um conjunto de medidas, tendo as restantes sido implementadas ao longo do processo de execução do Plano. Entretanto, nos termos legais, o Grupo ALMINA tem procedido à oportuna monitorização do Plano e procedeu, agora, à sua 1.^a revisão.

Neste enquadramento, conforme poderá verificar-se no Quadro constante do **ANEXO II**, no que diz respeito à avaliação e classificação de risco inerente de cada fator de risco inserido no âmbito de cada área de atividade, não se identificou, agora, qualquer fator com perfil de risco elevado.

3. Monitorização e atualização do PPR

A monitorização do presente PPR continuará a ser efetuada nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro de cada ano, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual.

O PPR será novamente revisto a cada três anos ou sempre que exista uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das sociedades do Grupo ALMINA que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

4. Designação do responsável pelo cumprimento normativo do RGPC

Como responsável pelo cumprimento normativo do RGPC e pelo seu controlo e revisão, é designada a advogada Dr.ª Filipa Rosado Janeiro, a qual será coadjuvada para a gestão operacional de todo o programa pelos colaboradores que integram a denominada Direção de Organização e Pessoas.

5. Divulgação do PPR

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores do Grupo ALMINA, através da intranet e da página oficial da internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua aprovação e respetivas revisões.

ANEXOS

ANEXO I

Elenco de crimes de corrupção e infrações conexas¹

a) Corrupção

Verifica-se o **crime de corrupção** quando, a um *funcionário*, é dada ou proposta uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (mesmo quando este não seja o beneficiário direto, mas sim um familiar ou terceiro) em troca da prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do seu cargo.

O crime de **corrupção passiva** é punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal) e o crime de **corrupção ativa** é punível com pena de prisão de 1 a 5 anos (artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal). Neste caso, a tentativa também é punível.

b) Recebimento e oferta indevidos de vantagem

O crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem ocorre quando o *funcionário*, no exercício das suas funções, solicita ou aceita, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe é devida.

O crime praticado pelo *funcionário* é punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias (artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal). O crime praticado pela pessoa que promete ou entrega a vantagem patrimonial ou não patrimonial ao *funcionário* é punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias (artigo 372.º, n.º 2 Código Penal).

c) Peculato

O crime de peculato verifica-se quando um *funcionário* ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de terceiro, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. O crime de peculato é punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal). Se os valores ou objetos forem de diminuto valor, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (artigo 375.º, n.º 2 e alínea c) do art.º 202.º, ambos do Código Penal).

¹ Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

d) Participação económica em negócio

O crime de participação económica em negócio verifica-se quando um *funcionário*, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. Este crime é punido com pena de prisão até 5 anos (artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal).

e) Concussão

O crime de concussão ocorre quando um *funcionário*, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que não lhe seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

O crime de concussão é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias (artigo 379.º, n.º 1 do Código Penal).

f) Abuso de poder

O crime de abuso de poder ocorre quando o *funcionário*, ilegitimamente, abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. A prática deste crime é punida com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (artigo 382.º do Código Penal).

g) Prevaricação

O crime de prevaricação ocorre quando o *funcionário*, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra a lei, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. A prática deste crime é punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias (artigo 369.º, n.º 1 do Código Penal).

h) Tráfico de influência

O crime de tráfico de influência é praticado quando alguém solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável o agente é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos. Se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável, o crime é punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa (artigo 335.º, n.º 1 do Código Penal).

Caso o agente dê ou prometa, direta ou indiretamente, vantagem patrimonial ou não patrimonial, a qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido com pena de prisão até 2 ou 3 anos ou com pena de multa, conforme o fim seja o de obter vantagem lícita ou ilícita, respetivamente (artigo 335.º, n.º 2 do Código Penal). A tentativa é também punível.

i) Branqueamento

O crime de branqueamento verifica-se quando alguém converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, bem como quando alguém ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

A prática deste crime é punível com pena de prisão até 12 anos (artigo 368.º-A, n.ºs 1, 3 e 4 do Código Penal). Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento dessa ilicitude (artigo 368.º-A, n.º 5 do Código Penal).

j) Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

O crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção ocorre quando o agente obtiver subsídio ou subvenção fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção ou quando

omitir, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão.

Além disso, incorre no mesmo crime quem utilizar documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

A prática deste crime é punível com prisão de 1 a 5 anos, cumulada com multa de 50 a 150 dias (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, relativo às “Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública”).

k) Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

O crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado ocorre quando alguém utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam, bem como quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

A prática deste crime é punível com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, relativo às “Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública”).

I) Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

Verifica-se o crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quando alguém, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou ainda a um terceiro com o conhecimento daqueles, uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (mesmo quando este não seja o beneficiário direto, mas sim um familiar ou terceiro) para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

O crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional é punível com pena de prisão de 1 a 8 anos (artigo 7.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril).

m) Corrupção passiva no setor privado

Verifica-se o crime de corrupção passiva no setor privado quando um trabalhador desse setor, por si ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida ou a sua promessa (mesmo quando este não seja o beneficiário direto, mas sim um familiar ou terceiro) para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

O crime de corrupção passiva no setor privado é punível com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, sendo certo que, se esse ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a pena será de prisão de 1 a 8 anos (artigo 8.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril).

n) Corrupção ativa no setor privado

Verifica-se o crime de corrupção ativa no setor privado quando alguém, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com o conhecimento daquele, uma vantagem (patrimonial ou não patrimonial) indevida (mesmo quando este não seja o beneficiário direto, mas sim um familiar ou terceiro) para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

O crime de corrupção ativa no setor privado é punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, sendo certo que, se esse ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a pena será de prisão de até 5 anos ou de multa até 600 dias (artigo 9.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril). A tentativa é punível.

ANEXO II
Plano de Prevenção dos Riscos

ÁREAS DE RISCO	DESCRIPÇÃO DO RISCO	AVALIAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS
		PO	IP	GR	
Gestão da Relação com Entidades Públicas	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida a funcionário público	B	E	M	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de Ética e Conduta ▪ Adoção de boas práticas nas interações com organismos públicos ou entidades equivalentes, nomeadamente a manutenção de regtos escritos das comunicações com estas entidades e a garantia da presença de, pelo menos, dois membros das empresas do Grupo ALMINA nas reuniões realizadas com as mesmas
	Conflitos de interesses	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho ▪ Disponibilização de canal de denúncia nos respetivos websites oficiais das empresas do Grupo ALMINA

Gestão da Relação com Fornecedores /Prestadores de Serviços	Favorecimento ilegítimo de Fornecedores ou Prestadores de Serviços em troca de benefícios pessoais ou para terceiros	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de Ética e Conduta ▪ Segregação de funções entre as Direções ou Departamentos envolvidos no processo de negociação e os responsáveis pela aprovação /adjudicação das propostas apresentadas
	Promessa ou atribuição de qualquer tipo de vantagem indevida, por parte do colaborador, para influenciar o processo de negociação em troca de benefícios pessoais ou para terceiros	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A contratação de fornecedores e prestadores de serviço é realizada com base nos mecanismos internos estabelecidos, garantindo que o processo se apoia em critérios objetivos previamente definidos.
	Adulteração ou falsificação de documentos no contexto de relações negociais ou contratuais, com o objetivo de obter vantagens pessoais ou para terceiros	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilização de canal de denúncia nos respetivos websites oficiais das empresas do Grupo ALMINA

Gestão da Relação com Entidades Concedentes, Reguladoras e Fiscalizadoras	Concessão ou promessa de vantagem a decisor político ou funcionário público no intuito de influenciar no processo de atribuição / renovação de concessão de licenças	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de Ética e Conduta ▪ Adoção de boas práticas nas interações com organismos públicos ou entidades equivalentes, nomeadamente a manutenção de regtos escritos das comunicações com estas entidades e a garantia da presença de, pelo menos, dois membros das empresas do Grupo ALMINA nas reuniões realizadas com as mesmas
	Oferta ou promessa de benefício a agente público no contexto de atividade de fiscalização	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover ações de formação ▪ Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho ▪ Definir situações que imponham a verificação de processos por mais de um elemento ▪ Disponibilização de canal de denúncia nos respetivos websites oficiais das empresas do Grupo ALMINA
	Oferta ou promessa de vantagem com vista à obtenção de informação confidencial	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover a partilha de informação nas equipas de trabalho ▪ Definir situações que imponham a verificação de processos por mais de um elemento ▪ Disponibilização de canal de denúncia nos respetivos websites oficiais das empresas do Grupo ALMINA

Gestão contractual	Concessão ou promessa de vantagens financeiras a agentes externos, com o objetivo de obter tratamento preferencial durante negociações ou processos pré-transação	B	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de Ética e Conduta ▪ Segregação de funções entre as equipas que selecionam o projeto, as equipas que o avaliam e as equipas que aprovam a sua concretização ▪ A decisão final/aprovação é tomada por órgão colegial (Conselho de Administração das empresas do Grupo ALMINA) ▪ Disponibilização de canal de denúncia nos respetivos websites oficiais das empresas do Grupo ALMINA
	Aquisições de bens ou serviços em quantidade superior à necessidade real, ou com valores superfaturados, com o objetivo de obter vantagens ou benefícios indevidos para si próprio ou para terceiros	B	M	M	
	Concessão ou promessa de vantagens financeiras a agentes externos, com o objetivo de obter tratamento preferencial durante o processo de avaliação de projetos	B	M	M	
	Favorecimento ou concessão de benefícios indevidos na seleção ou contratação de potenciais fornecedores, em benefício próprio ou de terceiros	M	M	M	

Gestão Económico-financeira	Emissão de faturas relativas a serviços inexistentes ou sobre-faturação de serviços prestados, com a finalidade de favorecer interesses próprios ou de terceiros	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de Ética e Conduta ▪ Assegurar o cumprimento dos procedimentos internos de registo e aprovação de operações ▪ Segregação de funções entre as equipas responsáveis pela solicitação de faturação ou pagamento, pela respetiva aprovação e pela emissão e cobrança ou pagamento ▪ Definir processos de aprovação por mais do que uma pessoa ▪ Garantir procedimentos de auditoria interna e externa ▪ Disponibilização de canal de denúncia nos respetivos websites oficiais das empresas do Grupo ALMINA
	Realização de pagamentos relativos a serviços não prestados ou fictícios, ou realizados com o intuito de beneficiar indevidamente um fornecedor, em troca de vantagens pessoais ou destinadas a terceiros	B	B	B	
	Gestão de tesouraria mediante adulteração, falsificação ou manipulação de documentos contabilísticos, visando a obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros	B	B	B	
	Acesso indevido ou não autorizado a contas bancárias da organização, em violação dos procedimentos de segurança estabelecidos	B	B	B	
	Manipulação ou falsificação de dados, bem como apropriação, utilização ou desvio indevido de ativos pertencentes à organização	B	B	B	

Gestão de Pessoas	Recrutamento de colaboradores como vantagem ilícita ou para obtenção de benefícios ilegítimos	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de Ética e Conduta ▪ Segregação de funções entre as equipas de processamento, validação mensal e pagamento salarial ▪ Dupla verificação de assiduidade dos trabalhadores (pelos seus superiores hierárquicos e pela Direção de Organização e Pessoas) previamente à realização do processamento salarial ▪ Procedimento de Gestão de Recrutamento e Formação ▪ Disponibilização de canal de denúncia nos respetivos websites oficiais das empresas do Grupo ALMINA
	Processamento em troca de vantagens/benefícios pessoais ou para terceiros	B	B	B	

Gestão da Informação	Acesso não autorizado	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Código de Ética e Conduta ▪ Regulamento Interno sobre Proteção de Dados Pessoais ▪ Definição de diferentes perfis de utilizador a que corresponderão diferentes níveis de acesso aos sistemas informáticos, consoante a função desempenhada por cada trabalhador ▪ Disponibilização de canal de denúncia nos respetivos websites oficiais das empresas do Grupo ALMINA
	Alteração de dados	B	B	B	
	Divulgação de informação confidencial /privilegiada pertencente ao Grupo ALMINA	M	M	M	

Legenda: **PO** – probabilidade de ocorrência; **IP** – impacto previsível; **GR** – grau de risco; **B** – baixo; **M** – moderado; **E** - elevado